

1. METODOLOGIA E PROCESSO CONSULTIVO

A criação do Mecanismo de Revisão Periódica Universal (UPR) do Conselho de Direitos Humanos constitui importante inovação trazida pelo processo de reforma do sistema de direitos humanos da Organização das Nações Unidas. O Brasil entende o UPR como ferramenta fundamental para reduzir a seletividade do tratamento acordado aos direitos humanos no marco das Nações Unidas, especialmente às questões relacionadas à situação dos direitos humanos em países específicos, e está empenhado em engajar-se neste exercício de modo construtivo e transparente.

O processo de elaboração do relatório brasileiro foi motivo de particular interesse do Estado, uma vez que a implementação do UPR guarda relação com a proposta brasileira de elaboração de relatório global de direitos humanos, defendida de forma reiterada no âmbito da antiga Comissão de Direitos Humanos. A expectativa do Brasil é de que os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Membros das Nações Unidas constituam não somente instrumentos de análise crítica do grau de cumprimento pelos Estados de suas obrigações em matéria de direitos humanos, mas também base para promoção de diálogo construtivo e para o fomento da cooperação com vistas à superação de desafios.

Este relatório é resultado de um processo de consultas aos órgãos do governo brasileiro, que representou oportunidade de reflexão interministerial sobre os desafios enfrentados em cada área e sobre as experiências exitosas a serem compartilhadas com a comunidade internacional¹. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério das Relações Exteriores (MRE) requisitaram aos órgãos do governo informações sobre suas políticas de promoção e proteção dos direitos humanos, enfatizando uma visão abrangente dos desafios e atentando à transversalidade dos direitos humanos².

Embora se trate de um relatório que transmite a visão do Estado brasileiro sobre o cumprimento de suas obrigações em direitos humanos, organizações da sociedade civil foram consultadas ao longo do processo de elaboração, tendo em conta que o Brasil sempre defendeu que o UPR não fosse um mecanismo exclusivamente estatal. As consultas ocorreram por meio de reuniões e de comunicação via internet, por meio das quais representantes da sociedade civil e dos Conselhos Nacionais puderam opinar sobre o formato do relatório e os temas selecionados. As colaborações foram registradas e levadas em consideração pelos coordenadores governamentais. As consultas à sociedade civil incluíram a realização de uma audiência pública no Senado Nacional, em 12 de fevereiro de 2008.

Tendo em conta o número de páginas limitado, e a falta de modelo a ser seguido, o mais desafio a ser enfrentado pelo Brasil no processo de elaboração do relatório foi a seleção de temas a serem abordados. A solução encontrada, seguindo as diretrizes do Conselho, foi selecionar temas prioritários, levando em consideração as demandas da sociedade civil. Os temas tratados não constituem o registro exaustivo da situação dos direitos humanos no Brasil. O Estado espera que, ao longo do exercício, a metodologia para a elaboração dos futuros relatórios seja aprimorada, buscando sempre o fortalecimento do multilateralismo.

2. ARCABOUÇO LEGAL E INSTITUCIONAL PARA PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.

2.1 A Constituição de 1988, a Evolução do Direito Interno e a Incorporação de Tratados de Direitos Humanos

A Constituição brasileira foi promulgada em 5 de outubro de 1988, completando a reconstrução democrática iniciada em 1985, quando teve fim uma ditadura militar que, ao longo de duas décadas, violou deliberadamente os direitos humanos. A nova Carta representou o reencontro pleno do país com a democracia e proclama, já em seus primeiros artigos, que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos e reconhece os direitos e liberdades fundamentais como pilares do Estado Democrático de Direito. Um dos principais avanços do texto constitucional é a inclusão de um longo rol de direitos fundamentais e o reconhecimento da diversidade dos segmentos populacionais que convivem em território brasileiro.

Ao final da década de 1980 e, principalmente, ao longo da década de 1990, o Estado brasileiro ratificou os principais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos³ e iniciou processo intenso de produção legislativa na matéria. Tal evolução reflete as transformações internas decorrentes da reconstrução democrática, incluindo de maneira definitiva o tema dos direitos humanos na agenda nacional.

A partir da aprovação de emenda constitucional em 2004, a Constituição brasileira sofreu importantes modificações no que concerne a proteção dos direitos humanos. Com essa reforma foi introduzida a faculdade de conferir *status* constitucional a normas internacionais de direitos humanos, desde que aprovadas em processo legislativo com maioria qualificada. Além disso, instituiu no direito brasileiro a possibilidade de deslocar a competência jurisdicional da Justiça Estadual para a Justiça Federal em casos de grave violação de direitos humanos, de forma a atender importantes demandas da sociedade civil no que se refere à impunidade, à denegação de justiça e à demora injustificada dos processos judiciais envolvendo severas violações. Por fim, a emenda constitucional reconheceu expressamente a jurisdição do Tribunal Penal Internacional⁴.

2.2. Arcabouço Institucional para a promoção e proteção dos direitos humanos

O processo de consolidação das instituições envolveu a formulação de diretrizes de Estado para o desenvolvimento de ações relacionadas com o tema dos direitos fundamentais, a construção de instrumentos de participação social para elaboração, monitoramento e avaliação das políticas públicas e a constituição de mecanismos para a operacionalização desses direitos nas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

As diretrizes nacionais que orientam a atuação do Poder Público no domínio dos direitos humanos foram criadas em 1996, ano de lançamento do I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH I), estruturado em torno da garantia dos direitos civis e políticos. O plano foi revisado e atualizado em 2002, quando houve lançamento do PNDH II, incorporando os direitos econômicos, sociais e culturais desde a perspectiva de indivisibilidade e interdependência, expressa na Declaração e Programa de Ação de Viena. Ambos os programas foram construídos em diálogo com a sociedade civil, por meio de seminários e consultas aos atores sociais⁵. Em 25 de janeiro de 2008, ao participar da Cerimônia Internacional de Lembrança das Vítimas do Holocausto, instituído pela ONU em 2005, o Presidente da República anunciou a deflagração de um

amplo processo nacional de discussão, debates e seminários, coincidindo com a celebração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, para atualizar o PNDH, preparando sua terceira edição.

A construção de instrumentos de participação social para elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas, no Brasil, ocorreu em consonância com o reconhecimento do princípio da democracia participativa. Em consequência, espaços de diálogo e deliberação foram ampliados, com implicações no funcionamento do Estado. Este impacto é ilustrado pela indicação de que o Poder Público brasileiro realizou, entre 2003 e 2006, quarenta Conferências sobre temas sociais não antes contemplados de modo específico. A ampliação dos espaços de diálogo social elevou em número e em importância os Conselhos Nacionais - fóruns temáticos institucionais de caráter permanente, nos quais representantes de movimentos e organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos discutem prioridades para a formulação e controle de políticas públicas.

No âmbito do Poder Executivo Federal, foram criadas três Secretarias Especiais com *status* ministerial, que formulam e executam políticas relacionadas com os direitos humanos, desde 2003 vinculadas à Presidência da República: (i) a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, (ii) a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e (iii) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

No que concerne ao Poder Legislativo Federal, foram criadas a Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), da Câmara dos Deputados, (em 1995), e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, do Senado Federal (em 2005) com a incumbência de apurar denúncias de violações de direitos humanos, bem como de discutir propostas legislativas relativas à sua área temática. No Judiciário, também foram criados novos mecanismos para garantia dos direitos fundamentais, como o controle social em procedimentos jurisdicionais (a exemplo da audiência pública) e a adoção de ritos processuais simplificados e ágeis. Houve, ainda, empoderamento do Ministério Público, instituição encarregada da defesa da ordem jurídica e da proteção dos direitos coletivos e indisponíveis, sendo crescente seu protagonismo na tutela dos direitos fundamentais desde 1988. Os avanços institucionais foram seguidos nos estados e municípios, com aumento do número de órgãos locais especialmente criados para o tema dos direitos humanos (secretarias especiais e municipais), instituição de comissões de direitos humanos no Poder Legislativo e atuação destacada do Ministério Público Estadual.

O Brasil reconhece a importância de criar um sistema de informações sólidas que permitam a orientar o planejamento e aferir os efeitos das políticas governamentais relacionadas à defesa e à promoção dos direitos humanos, bem como o grau de cumprimento dos tratados internacionais sobre a matéria. Neste sentido atendendo a recomendações de comitês internacionais e a demandas da sociedade civil, o Estado brasileiro iniciou, em 2007, debate com o propósito de construção de um Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos. O primeiro seminário nacional sobre o tema, realizado em dezembro de 2007, discutiu com a sociedade civil sobre as diretrizes básicas para o sistema nacional. O evento contou com a presença das principais instituições oficiais de pesquisa brasileiras, e com o apoio e presença da Alta Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, Louise Arbour, e do perito das Nações Unidas sobre o tema.

2.3 Cooperação com Mecanismos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos

O compromisso brasileiro com a reforma das Nações Unidas no que concerne a suas atividades de promoção e proteção dos direitos humanos busca assegurar ao tema prioridade institucional compatível com sua posição na Carta das Nações Unidas, garantindo maior eficácia à atuação do sistema frente aos atuais desafios para o pleno respeito aos direitos humanos. Durante o processo de criação do Conselho de Direitos Humanos, o Estado brasileiro participou de maneira construtiva com vistas a garantir uma proteção mais efetiva dos direitos humanos em todo o mundo, e tratamento universal e não-seletivo das questões discutidas, com ênfase no diálogo autêntico e na via da cooperação.

O Brasil mantém convite permanente (“standing invitation”) aos procedimentos especiais e comitês de tratado para visitarem o país e monitorarem o cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado. Desde 1998, o Brasil recebeu a visita de 11 relatores especiais, sobre 10 diferentes temas, além do Comitê Contra a Tortura (CAT) ⁶. Ademais, o Estado teve a honra de receber a antiga Alta Comissária das Nações Unidas para Direitos Humanos, Sra. Mary Robinson (2002) e, recentemente, atendendo a convites do Estado brasileiro, a Sra. Louise Arbour (2007), com vistas a reforçar a cooperação com o Alto Comissariado.

No âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), o papel do Estado brasileiro destaca-se pelo diálogo transparente com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e pelo apoio a medidas de consolidação institucional de seus órgãos. O Brasil tem empreendido esforços para dar cumprimento integral às recomendações e decisões emanadas do Sistema e para difundir aos órgãos estatais e à sociedade brasileira a importância de cooperarem para seu fortalecimento. Alguns desafios deverão ser enfrentados nesta tarefa, principalmente no que concerne ao pacto federativo, à independência dos poderes e à carência de legislação que regulamente a forma de cumprimento das decisões emanadas pelos órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos. Nesse sentido, projeto de lei está em fase avançada de elaboração com o intuito de sanar lacuna na legislação.

No âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul), a integração econômico-comercial passou a incluir diversos temas de caráter social. Os principais instrumentos sobre a matéria são o Protocolo de Ushuaia e o Protocolo de Assunção, que tratam, respectivamente, da importância da manutenção das instituições democráticas e da promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais no Mercosul, e prevêm a suspensão do direito de um Estado-membro participar do processo de integração em caso de ruptura da ordem democrática ou da ocorrência de graves e sistemáticas violações de direitos humanos⁷. O país tem participação ativa na principal instância de direitos humanos do bloco, a Reunião de Altas Autoridades em Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul, iniciadas em 2004, e que em março de 2008 chega à sua 11ª sessão. A reunião representa importante foro de coordenação de políticas públicas e de cooperação para a promoção dos direitos humanos na região. Ademais, cabe mencionar realização anual, desde 2006, da Cúpula Social do Mercosul, que reúne representantes de movimentos sociais dos países do bloco para identificar os principais pontos pendentes da agenda social.

3. CONQUISTAS E DESAFIOS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os avanços registrados desde a redemocratização convivem com a permanência de violações de direitos. Esses fatos demonstram que, não obstante as inúmeras conquistas

que expandiram a proteção dos direitos humanos, exige-se, ainda, muitas outras iniciativas e mudanças no âmbito dos poderes públicos e também na esfera da vida social para atingir o desejável estágio de universalização e consolidação. Mesmo com uma economia estável, dinâmica e emergente, e com a implementação de políticas sociais, o Brasil ainda registra indicadores estatísticos apontando grave desigualdade na distribuição de renda. As políticas de Estado voltadas para a conquista da igualdade econômico-social ainda requerem esforços permanentes de longa duração para que se verifique o pleno cumprimento das obrigações internacionalmente assumidas para a proteção e promoção dos direitos humanos.

3.1 Direito à alimentação adequada

O combate à fome constitui eixo das políticas de Estado, organizadas em torno do marco estratégico denominado “Fome Zero”. O “Fome Zero” compreende ações emergenciais e estruturais para garantir o direito à alimentação adequada. O Fome Zero reúne 49 programas e ações de caráter transversal e interministerial amplos, como o de alimentação escolar (que atende a 37 milhões de crianças por ano), crédito, seguro e assistência técnica para agricultores familiares, reforma agrária, aquisição de alimentos da agricultura familiar, transferência direta de renda e construção de cisternas para armazenamento de água da chuva.

Em 2006 entrou em vigor no Brasil a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) – isto é, um mecanismo institucional, em vias de ser estruturado, para garantia de efetiva concretização do direito. A LOSAN define a segurança alimentar e nutricional como direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. A LOSAN institucionaliza o dever do poder público de respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os meios para sua exigibilidade⁸.

Em consonância com apontamentos realizados na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que ocorreu em 2007, o Estado brasileiro reconhece que o alcance da plena soberania e segurança alimentar depende de seus especiais esforços para o maior fortalecimento da agricultura familiar e do agroextrativismo, e da implementação programas de segurança alimentar e nutricional para populações excluídas sócio-economicamente (como os catadores de materiais recicláveis, moradores em situação de rua, povos indígenas não aldeados, idosos, pessoas com deficiência, população em regime de internação e moradores de ocupação urbana, entre outros).

3.2 Combate à pobreza e à desigualdade social

Embora apresente níveis de concentração de renda que o situam entre as nações de mais elevada desigualdade social, o Brasil desenvolve, desde 2003, políticas unificadas de complementação de renda, investimentos em serviços universais em saúde e educação, e busca crescimento econômico com inclusão social para combate à pobreza extrema. Em virtude desse conjunto de fatores, o país já cumpriu a primeira

das 8 metas do milênio, de redução da extrema pobreza em 50% até 2025. De 1992 a 2006, a extrema pobreza foi reduzida em 58,54%. De maneira análoga, o país logrou reduzir a desigualdade de renda, rompendo um padrão que se mantinha inalterado e em níveis muito altos. A pobreza extrema caiu de 28% para 16% da população, entre 1990 e 2005; a pobreza recuou de 52% para 38% no mesmo período⁹. Em termos absolutos, entre 2003 e 2005, cerca de 10 milhões de brasileiros ultrapassaram a linha da pobreza; mais de 7 milhões deixaram a situação de indigência.

O Programa **Bolsa Família** garante aos cidadãos direitos relacionados à educação, saúde e segurança alimentar e nutricional, além de representar importante instrumento de combate à pobreza. O programa consiste na articulação de três dimensões básicas: alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda, com base na renda familiar *per capita* mensal.; contribuição para a redução da pobreza entre gerações, por meio do cumprimento das condicionalidades, como frequência escolar e acompanhamento de saúde; e articulação com outras políticas públicas com o fim de capacitar as famílias beneficiárias. O Programa atende a 11,1 milhões de famílias pobres, cerca de 45 milhões de pessoas, em todos os municípios do país. Em 2007 foram alocados cerca de US\$ 5 bilhões para a execução do programa.

3.3 Direito à terra

A colonização e o povoamento brasileiros deram-se sob o marco da grande propriedade, resultando na forte concentração que marca o panorama fundiário do país. A reforma agrária e o fortalecimento da agricultura familiar são imperativos de justiça social e de desenvolvimento sócio-econômico, fundamentais para a construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável.

Com base nessa premissa, o Programa Nacional de Reforma Agrária busca democratizar o acesso à terra, com sustentabilidade econômica, social e ambiental. A desconcentração da propriedade da terra é condição necessária, porém não suficiente, para a transformação da atual estrutura agrária brasileira. Por isso, além de oferecer terra e recursos para infra-estrutura básica, o Estado disponibiliza ao assentado o direito à assistência técnica, créditos para instalação e produção, acesso a programa de educação, demarcação topográfica do lote, apoio à agroindustrialização e à comercialização, seguro agrícola, entre outros itens.

O II Plano Nacional de Reforma Agrária (2003-2007) beneficiou 448.944 famílias. As etapas de implantação de assentamentos, que criam as condições para o desenvolvimento da produção, incluem o apoio inicial à instalação da família, o apoio ao fomento, o financiamento e recuperação da habitação, e um auxílio especial para a região do semi-árido. Em 2007 foram aplicados mais de R\$ 240 milhões em infra-estrutura nos assentamentos; cerca de 80.400 famílias foram beneficiadas com crédito para construção de suas casas nos assentamentos rurais.

Por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Brasil oferece crédito e assistência técnica para que os camponeses expandam sua produção e aumentem sua renda, sendo importante ferramenta para redução de desigualdades e fixação dos pequenos agricultores no meio rural. Entre 2003 e 2007, foram firmados aproximadamente 7.522 contratos de crédito entre o Poder Público e agricultores familiares.

Registra-se a permanência de situações de violência no campo, especialmente relacionadas com conflitos pela posse e propriedade das terras rurais. Uma das formas de expressão destas práticas violentas consiste no registro de mortes decorrentes de tais disputas: entre 2003 e 2005, o departamento de ouvidoria agrária e mediação de conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário brasileiro registrou 72 vítimas

fatais¹⁰, sendo que alguns relatórios produzidos por organizações da sociedade civil vinculadas à defesa dos direitos humanos registram números muito superiores a estes.

3.4 Direito à educação

O Brasil considera a o exercício do direito à educação elemento fundamental de combate à pobreza e à exclusão social. A política educacional do Estado associa-se a estratégias de desenvolvimento realizadas com atenção às desigualdades regionais e econômicas, e às diversidades de natureza racial, étnica e de gênero, entre outras.

As recentes iniciativas de Estado relacionadas ao tema ampliam o alcance social de proteção do direito. O índice de cobertura do ensino básico no Brasil atingiu patamares praticamente universais, com expansão concomitante nos outros níveis de ensino. Nas escolas para população de 7 a 14 anos, por exemplo, a taxa de frequência bruta é de 97,4%. Os atuais desafios do país passaram a relacionar-se com a qualidade do ensino ofertado, com a evasão escolar e com a baixa escolaridade. Dados de 2005 apontam a existência, no país 65,9 milhões de jovens e adultos brasileiros que não cursaram o ensino fundamental completo, dentre os quais 33,2 milhões são considerados analfabetos funcionais e 16,3 milhões, analfabetos absolutos.

Desde 2007, as políticas públicas em educação articulam-se em torno do “Plano de Desenvolvimento da Educação” (PDE), incorporado entre as políticas sociais prioritárias do Estado para os anos 2007-2010. O PDE visa incrementar os resultados na educação brasileira de maneira sistêmica e com foco pontual nas áreas mais vulneráveis. Para tanto, um índice sintético, que combina dados sobre fluxo escolar e desempenho dos alunos, foi criado para referenciar doravante as políticas em educação básica. Trata-se do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB¹¹.

Com o lançamento do PDE, o Estado brasileiro planeja avançar na implementação integral do direito humano à educação, com os seguintes propósitos: (a) ampliação da cobertura, qualidade e rendimento educacional; (b) a expansão da educação em Direitos Humanos, com a garantia de educação para as populações tradicionalmente excluídas e das pessoas com deficiências e necessidades educativas especiais; (c) a consolidação dos sistemas estaduais e municipais de educação do campo, de educação indígena e de educação para as comunidades remanescentes dos quilombos; e (d) o enfrentamento das vulnerabilidades dos sistemas de educação de jovens e adultos em todo o país.

O Programa Brasil Alfabetizado é uma das iniciativas do Estado brasileiro para o combate ao analfabetismo. Atende jovens, adultos e idosos, com 15 anos ou mais de idade, que não tiveram acesso ou que tiveram que interromper os estudos, com atenção especial às regiões geográficas com maiores índices de analfabetismo. Em 2007, o programa atendeu a aproximadamente 1,3 milhão de pessoas, meta que será ampliada, em 2008, para cerca de 2 milhões.

Por meio do programa “**Universidade para Todos – ProUni**”, instituído em 2004, o Estado brasileiro fomenta a concessão de bolsas de estudos em instituições privadas de educação superior para estudantes com renda *per capita* familiar inferior a três salários-mínimos, oferecendo isenção de alguns tributos às instituições que aderirem ao programa. Há reserva de um percentual das bolsas ofertadas aos afro-descendentes, indígenas e pessoas com deficiência. O ProUni conta, atualmente, com mais de 1.400 instituições participantes e beneficia mais de 300 mil estudantes. Para 2008, a meta é de 180 mil bolsas ofertadas.

3.5 Direito à saúde

As ações de Estado para a implementação do direito à saúde, nas duas últimas décadas, tem buscado promover a integralidade, universalidade, a equidade e a incorporação de novas tecnologias e serviços para o atendimento da população. Tais

propósitos foram explicitados com a institucionalização do Sistema Único de Saúde (SUS), criado pela Constituição Federal de 1988 e que torna obrigatório o atendimento público e gratuito a qualquer cidadão. A fim de garantir o funcionamento adequado do SUS, impõe-se ao Estado, em decorrência da natureza descentralizada do sistema de saúde, a gestão de políticas públicas capazes de responder adequadamente às diferentes demandas dirigidas ao Sistema.

O SUS prioriza ações preventivas e dissemina informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde. Em sua trajetória, o Sistema conduziu programas especialmente exitosos para a implementação do direito à saúde, como o “Programa Nacional de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS” e a estratégia de “Saúde da Família”, que levou o atendimento de saúde para mais perto da população.

As políticas de incentivo ao aleitamento materno, de aumento da cobertura vacinal, e do acesso aos exames pré-natais, associadas ao investimento em urbanização e em saneamento básico, fizeram com que a taxa de mortalidade de crianças de até cinco anos caísse pela metade no Brasil¹². Resta, entretanto, superar os desafios impostos pela pobreza, pela desigualdade social e pela discriminação étnico-racial.¹³

Todavia, há um hiato crítico entre o ideal de universalização perseguido pelo SUS e a atual situação do acesso à saúde no Brasil. No que concerne à rede hospitalar, por exemplo, há carência de leitos para internação, o que faz com que a população dependa da rede privada.

<p>“Saúde da Família” é uma estratégia de reorientação do modelo assistencial através da implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, fortalecendo a atenção básica. Estas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica limitada. As equipes atuam com ações para promover a saúde da comunidade.</p> <p>Em termos quantitativos, estão em atividade nos Municípios brasileiros 27.311 equipes de Saúde da Família e 210.906 agentes comunitários de saúde. Para 2008, foram traçados como desafios a ampliação da cobertura do Programa Saúde da Família e sua extensão às populações indígenas e quilombolas. A meta, para 2008, é a ampliação para mais de 29 mil equipes de Saúde da Família.</p>
--

3.6 Direito ao trabalho

As políticas públicas do Estado brasileiro para a promoção e o cumprimento do direito ao trabalho se baseiam no conceito de “trabalho decente”¹⁴, formulado no âmbito da OIT, em 2003. Para sua observância, foi lançada em 2006 a “Agenda Nacional de Trabalho Decente”, cujas prioridades, estratégias e resultados esperados foram elaborados em processo de consultas a organizações de trabalhadores e empregadores. As prioridades de Estado para efetivar o direito ao trabalho consistem na geração de mais e melhores empregos; na erradicação do trabalho forçado e infantil; e no fortalecimento do diálogo social – que ainda constituem desafios a serem enfrentados pelo Estado brasileiro.

Com relação ao número de postos de trabalho, observou-se crescimento dos investimentos em programas de geração de emprego e renda - de R\$ 6,9 bilhões em 2002, para R\$ 21,2 bilhões em 2005-, dirigidos a programas de crédito para micro e pequenas empresas, cooperativas e agricultura familiar. No ano de 2007, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), foram gerados cerca de 1,6 milhão de empregos formais – aumento de 5,85%.

A erradicação do trabalho infantil é promovida pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), cujo objetivo é retirar crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de situações de trabalho, especialmente dos considerados perigosos, penosos, insalubres

ou degradantes. As famílias inseridas no programa recebem bolsa mensal por cada filho que for retirado do trabalho; para tanto, as crianças e adolescentes devem frequentar a escola e a jornada ampliada, que inclui atividades esportivas, educativas e de lazer. Não obstante, houve piora da taxa de ocupação de crianças de 5 a 15 anos em 2005 - em 2004, o índice Brasil era de 7,33% e, em 2005, passou para 7,8%. Em termos absolutos, há aproximadamente 2,9 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos trabalhando no país.

Em 2005, foi lançado o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, prevendo políticas a serem conduzidas por diferentes vetores, como, por exemplo, a identificação de ações que evitem que trabalhadores resgatados voltem a trabalhar em condições análogas a de escravo; a capacitação de trabalhadores resgatados; e a construção de cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, entre outras. Com relação ao tema, é importante mencionar a existência de proposta de emenda à Constituição, em trâmite no Congresso Nacional, para o confisco, sem pagamento de indenização, de fazendas onde for detectada a exploração de trabalho forçado. Por fim, o Estado brasileiro conduz ações de fiscalização direta para erradicação do trabalho escravo - - “Grupos Móveis de Fiscalização” - dirigidas à regularização dos vínculos trabalhistas de trabalhadores encontrados e à garantia, aos trabalhadores rurais de seus direitos. Nos últimos doze anos, os Grupos Móveis de Fiscalização libertaram 27.645 pessoas, dentre as quais 13.054 foram resgatados no período de janeiro de 2003 a abril de 2006. Em 2007, atingiu-se o número de 5.877 libertações, maior índice alcançado desde 1995, quando esse tipo de fiscalização foi implementado.

3.7 Direito ao lazer e à cultura

A tendência a classificar a cultura como um bem supérfluo é uma das razões históricas invocadas para explicar os investimentos baixos do Estado em equipamentos culturais - cinemas, teatros, espaços públicos para produção e realização de atividades ligadas à cultura -, os quais se encontram majoritariamente concentrados em grandes centros urbanos da região sudeste e, menor grau, sul país. Para reverter este quadro, a política do Estado envolve ações com vistas a estender o acesso a formas de produção e fruição da cultura a regiões e comunidades mais pobres ou afastadas, compreendendo a cultura como um setor gerador de emprego e de renda, e incentivando que as atividades culturais contribuam para a melhoria do ambiente social e da qualidade de vida.

Ações de incentivo às manifestações culturais são realizadas mediante gestão compartilhada do Poder Público e da comunidade, tal como ocorre no caso dos “pontos de cultura”. Os pontos de cultura são projetos culturais propostos pela própria comunidade e financiados pelo Estado por meio de seleção pública. A política de constituição de pontos de cultura têm sido ampliada - há, atualmente, 742 projetos financiados dentro deste modelo -, atingindo populações muitas vezes ameaçadas pelo isolamento cultural, como grupos quilombolas e indígenas.¹⁵ Para ampliar o acesso a equipamentos culturais, foi estruturado, em 2007, um conjunto de ações prioritárias do Poder Público a ser implementado até 2011.

A missão do **Programa de Inserção Social pela Produção de Material Esportivo** é possibilitar a ampliação da prática de esportes por jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio da produção, por internos do sistema prisional e por organizações de trabalhadores de comunidades carentes, de materiais esportivos empregados em programas federais de apoio ao esporte. É composto por duas ações: 1. “Pintando a Liberdade”, que consiste na profissionalização de internos do sistema

prisonal para a confecção de artigos esportivos, com a percepção de remuneração pelo trabalho e a remissão de um dia de pena para a cada três dias trabalhados; 2. “Pintando a Cidadania”, que visa a inclusão social de pessoas residentes em comunidades carentes, ampliando-lhes a possibilidade de geração de renda mediante a fabricação de itens esportivos. O Programa atende todos os Estados da Federação e, em de 2007, beneficiou 7.279.943 indivíduos residentes em comunidades carentes, além de jovens em situação de vulnerabilidade social e de pessoas com deficiência.

3.8 Combate à Prática da Tortura e de Execuções Extrajudiciais

Observam-se, no Brasil, denúncias freqüentes de abuso de poder e de uso excessivo da força, cometidas principalmente por agentes policiais e penitenciários¹⁶.

O Estado brasileiro reconhece a gravidade desse quadro e desenvolve um conjunto de ações para enfrenta-lo. Destacam-se, entre essas ações, a implementação do Plano Nacional de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura, baseado nas recomendações do relator especial, Nigel Rodley, apresentado em 2001. As ações contidas Plano são destinadas a punir efetivamente a prática da tortura e fortalecer a vítima. Atualmente, onze estados brasileiros aderiram ao Plano, criando Comitês Estaduais destinados a promover a realização, na esfera local, das medidas nele previstas (como, por exemplo, a criação de corregedorias específicas para os sistemas policial e carcerário, e a garantia de condições para a fiscalização dos locais onde haja indícios de prática de tortura).

A criação do Comitê Nacional para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil e a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 11 de janeiro de 2007, são marcos institucionais importantes para o enfretamento eficaz e permanente da tortura. Neste sentido, vêm sendo conduzidas tratativas para a construção de um mecanismo nacional de prevenção e combate à tortura, atendendo os compromissos estabelecidos no Protocolo Adicional recentemente ratificado.

Os principais desafios para a plena erradicação da prática da tortura no país consistem na resistência de agentes públicos a denunciar e investigar casos praticados por colegas de profissão, no medo das vítimas e de seus familiares de denunciar a tortura, e na percepção equivocada de parte dos agentes públicos e da população de que a prática de tortura seria justificável no contexto de ações combate é criminalidade.

3.9 Direito à segurança pública cidadã

O sistema federativo brasileiro atribui às unidades federadas competência primária em matéria de segurança pública. Em que pese essa circunstância, os desafios que têm sido enfrentados no campo da segurança pública no Brasil elevaram a matéria à condição de prioridade do Estado. A vigência de uma ditadura ao longo de vinte anos (1964-1985) contribui para explicar as dificuldades existentes, ainda hoje, para conciliar a promoção da segurança pública em um marco de pleno respeito aos direitos humanos. Além de enfrentar a criminalidade, é necessário, por isso, que o Estado continue a empreender esforços para pautar a atuação policial em conformidade com o respeito à cidadania e aos direitos fundamentais.

Para promover esta aproximação, o Estado tem promovido cursos para formação policial com ênfase em direitos humanos (os quais já atenderam a aproximadamente 450 mil pessoas), tem consolidado mecanismos de controle externo da atividade policial (como as Ouvidorias de Polícia) e incentivado, em cursos de capacitação, o uso de armamento não letal e de técnicas mais modernas de uso legal e progressivo da força. Junto a isso, o Estado lançou, em 2007, o Programa Nacional de Segurança Pública com

Cidadania (Pronasci), cuja diretriz básica consiste na articulação entre as políticas de segurança pública e as ações sociais, priorizando a prevenção do crime e respeitando os direitos humanos. O Pronasci tem como desafio combater o crime organizado, desarticulando suas estratégias de corrupção no sistema penitenciário e garantindo a segurança do cidadão. O programa foi elaborado com vistas a atingir as causas da violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e de repressão qualificadas, e seus eixos fundamentais são: (i) a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; (ii) a reestruturação do sistema penitenciário; (iii) o combate à corrupção policial; e (iv) o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. O Pronasci tem foco na juventude, buscando encaminhar jovens em situação de vulnerabilidade à violência e à criminalidade a programas sociais. Vale lembrar que a violência é a causa da morte de 68,2% dos jovens entre 15 e 24 anos no país, índice preocupante e elevado se comparado aos indicadores mundiais.

Além do Pronasci, o Estado vem fortalecendo o seu sistema de inteligência criminal, a fim de melhor combater o crime organizado.

O Brasil reconhece a necessidade de produção sistemática de dados sobre a violência, o que demanda maior articulação dos sistemas de informação criminal dos estados federados. Para promover essa articulação, estão sendo aprimorados instrumentos como o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que atribui à União o papel de gestora da política nacional de segurança pública e reforça a atuação cooperativa e sistêmica dos entes federados, criando as bases para a instituição do Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal.

A população carcerária brasileira é de cerca 420 mil pessoas, das quais 122 mil estão provisoriamente detidas, sem terem sido ainda julgadas. O sistema prisional tem um déficit de cerca de 105 mil vagas. A superpopulação carcerária constitui elemento gerador de freqüentes rebeliões, que acabam por causar em mortes de internos. O governo vem incentivando a aplicação de penas e medidas alternativas à prisão, que nos últimos 10 anos beneficiaram mais de 174 mil pessoas. Medidas estão sendo tomadas para ampliar as oportunidades de trabalho oferecidas tanto aos internos quanto a pessoas egressas do sistema prisional presos. Atualmente, cerca de 87 mil internos trabalham voluntariamente, o que lhes permite, além gerar fonte própria de renda, reduzir o tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade. Também vem sendo ampliada a rede de escolas penitenciárias, que proporcionam ao preso acesso à educação.

Uma das principais medidas adotadas nos últimos anos foi a edição de uma legislação destinada a controlar e reduzir a venda, a circulação e o uso de armas de fogo no país¹⁷. Ainda que a proibição total do comércio de armas de fogo não tenha sido aceita em referendo¹⁸, a nova legislação, seguida de uma campanha de arrecadação de armas, foi responsável pela saída de circulação de quase 500 mil armas e pela redução em 16,6% no número de mortos por arma de fogo no país.

3.10 Direito ao acesso à justiça

A Constituição Federal de 1988 representa o principal marco normativo no campo do acesso à justiça. Um dos avanços centrais da Constituição consistiu na atribuição de *status* de direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos pobres, e na criação da Defensoria Pública, como contrapartida necessária à efetivação desse direito. Anteriormente, o direito à assistência jurídica integral e gratuita era previsto apenas em lei infraconstitucional, e Defensorias Públicas existiam em poucas unidades da Federação. Atualmente, a Defensoria Pública, promove, em todo o país, a

defesa dos direitos da população desfavorecida, que de outro modo não teria meios para acessar o sistema judicial.

Também merece destaque, no texto constitucional, a criação de mecanismos de proteção de direitos coletivos e interesses difusos, visando a ampliar o acesso à justiça a grupos ou membros indeterminados de uma coletividade; e a introdução dos juizados especiais – órgãos jurisdicionais de procedimento simplificado e célere.

A morosidade e a necessidade de ampliação dos serviços públicos de assistência judiciária, reconhecidos pelo Estado brasileiro como desafios ao alcance do acesso universal e pleno à justiça, são objetos de atenção do Poder Público. Para enfrentá-los, o Estado instituiu, em 2003, a Secretaria de Reforma do Judiciário, que tem como objetivo a elaboração, o planejamento e a execução de políticas e estratégias para tornar o sistema judiciário mais acessível, rápido, eficiente e transparente.

3.10 Direito à documentação civil básica

O registro civil e a documentação básica constituem elos entre a população e o Estado, imprescindíveis para que os cidadãos tenham amplas condições de gozo da cidadania e participem das políticas sociais oferecidas pelo Poder Público, sendo essencial para o exercício integral dos direitos humanos. Apesar disso, o Brasil ainda registrava, no ano de 2002, taxa de sub-registro civil de 20,9%, impondo-se, como desafio prioritário, a superação desse quadro.

O Estado planejou ações emergenciais e de longo prazo para orientar a população e incentivar parcerias entre União, estados e municípios com vistas a assegurar o registro civil dos cidadãos brasileiros. Ações intensivas são desenvolvidas junto a populações específicas e em regiões onde o problema é agudo. Grupos da população considerados prioritários incluem comunidades tradicionais, povos indígenas, ciganos, ribeirinhos, trabalhadores rurais, moradores de rua, catadores de materiais recicláveis, pessoas de baixa renda, internos em instituições de longa permanência e crianças em situação de abrigo. Em paralelo, almeja-se expandir a oferta de serviços de registro de nascimento e de documentação civil, seja imprimindo mobilidade a essa rede ou ampliando os pontos de emissão de documentação¹⁹.

Em dezembro de 2007, o combate ao sub-registro de nascimento tornou-se política prioritária do Estado para o período 2007-2010. As ações previstas para o quadriênio envolvem o aprofundamento de políticas emergenciais e a estruturação de um mecanismo permanente e sustentável de serviços registrais, bem como a criação de um banco de dados nacional de referência com informações sobre todas as pessoas registradas no país.

3.11 Direito à Memória e à Verdade

O Brasil viveu sob ditadura militar durante 21 anos, entre 1964 e 1985, quando se deu início ao processo de redemocratização do Estado brasileiro com a eleição, ainda que por colégio eleitoral, do primeiro presidente civil desde o golpe militar de 1964. Ao longo deste período autoritário ocorreram torturas, desaparecimentos e mortes de opositores políticos por parte de agentes investidos de poder pelo Estado.

Em 1979, durante o último governo militar, foi promulgada a Lei de Anistia, que possibilitou o retorno ao país de líderes da oposição que viviam no exílio. Mais tarde, em 1995, foi promulgada a Lei 9.140, em que o Estado reconheceu sua responsabilidade

diante das mortes de 136 opositores políticos, garantindo reparação indenizatória às famílias das vítimas.

No âmbito da mesma Lei, foi criada a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), composta por um parlamentar, um representante dos familiares das vítimas, um membro das Forças Armadas, um membro do Ministério das Relações Exteriores, um membro do Ministério Público e três pessoas indicadas pelo Presidente da República. Durante 11 anos de trabalho, concluiu-se a investigação e o julgamento de 339 casos de mortos e desaparecidos, em que 221 foram deferidos e seus familiares indenizados. Atualmente, a Comissão ocupa-se da busca dos corpos dos mortos e desaparecidos e da formação de um banco de DNA que permitirá o armazenamento de material genético das famílias para comparações com as ossadas das vítimas que forem encontradas futuramente.

Em fins de agosto de 2007, houve a edição e o lançamento, pelo Estado brasileiro, do livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, que apresenta o resultado de trabalho realizado pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP). O livro resume o processamento de todos os casos que foram levados à Comissão ao longo de 11 anos, incluindo a história e a biografia de pessoas desaparecidas no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas de contestação ao regime político vigente. Com o lançamento, o Estado brasileiro pretende avançar mais um passo para assumir sua responsabilidade histórica e administrativa sobre a integridade dos presos e o destino que lhes foi dado.

Apesar dos recentes avanços, ainda existem desafios significativos à plena abertura de arquivos que contenham informações referentes ao funcionamento do aparelho de repressão do regime militar (1964-1985), bem como à formação de banco de material genético dos familiares das vítimas, à localização dos restos mortais dos desaparecidos e à sistematização do acervo de depoimentos e de informações que possam auxiliar nessa busca.

3.12 Direito ao Meio Ambiente Sadio

A Constituição de 1988 consagrou o *direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, [como um] *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*. Desde então, a preocupação com a questão ambiental cresceu no Brasil, com o conseqüente incremento das ações do Estado visando à recuperação e à manutenção da qualidade ambiental no Brasil, desde uma perspectiva de indissociabilidade entre a dignidade humana e a sustentabilidade do meio ambiente.

O Brasil enfrenta problemas ambientais diversos, particularmente aqueles decorrentes da poluição, da perda da biodiversidade e do uso não-sustentável de recursos naturais. Verifica-se, nesse contexto, a necessidade de políticas públicas de desenvolvimento e gestão ambiental que contribuam, de forma integral e inclusiva, para o enfrentamento deste problema. É com esse objetivo que o Estado conduz, desde março de 2004, ações integradas para o ordenamento fundiário e territorial, o monitoramento e o controle do desmatamento, e o fomento às atividades produtivas sustentáveis na região amazônica, com base no “Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal”. A perspectiva socioambiental tem merecido atenção por meio de políticas públicas de ampliação do número de áreas protegidas – “unidades de conservação” – nas quais a proteção dos recursos naturais é realizada em consonância com a exploração sustentável destes mesmos recursos pelas populações locais. De 1982 a 2007, a extensão das unidades de conservação de uso sustentável

passou de 931.596 ha para 37.894.212 ha, distribuídos ao longo de todo o território nacional.

3.13 Direito à Igualdade Racial

O Brasil conviveu durante quase quatro séculos com a vigência de um regime escravocrata, sustentado por políticas estatais que avalizavam a discriminação racial, em especial – mas não unicamente – contra africanos, afro-descendentes e indígenas. A omissão prolongada do Estado em reverter os danos decorrentes deste processo consolidou uma situação de profunda exclusão e permitiu a reprodução do racismo na sociedade brasileira. A recorrente discriminação sofrida por aquelas populações lhes afeta, ainda hoje, a capacidade de usufruto do direito tanto à igualdade jurídica quanto à igualdade material.

O Estado brasileiro reconhece a injustiça desta realidade e está comprometido com a sua superação. Com este objetivo, vem adotando medidas políticas, administrativas e legislativas que almejam promover verdadeira igualdade de oportunidades e de acesso aos bens públicos, eliminando-se a discriminação racial e suas conseqüências, inclusive por meio de ações afirmativas, entre as quais se destaca a reserva de vagas para alunos afrodescendentes e indígenas em instituições de ensino superior.

Em 2003, por meio do Decreto nº 4.886/03, foi instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR), que propõe ações de curto, médio e longo prazo, com base na implementação de um modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial; no apoio a comunidades remanescentes de quilombos; na adoção de ações afirmativas; no apoio ao desenvolvimento e à inclusão social; no fortalecimento dos mecanismos de diálogo e de cooperação internacional para o tratamento do tema; e na produção de conhecimentos. As principais dificuldades encontradas atualmente para a gestão desta política relacionam-se à resistência que tem sido oferecida por grupos contrários à titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos; e à falta de profissionais qualificados para a implantação da Lei da História da África (Lei 10.639/03), que institui o ensino obrigatório da história afro-brasileira e africana nos ensinos médio e fundamental.

3.14 Direito à Livre Orientação Sexual e à Identidade de Gênero.

A afirmação dos direitos civis de homossexuais na agenda política nacional constitui-se em recente fenômeno na história de afirmação e de consolidação dos direitos humanos na cultura brasileira. O marco inicial do tratamento da temática na esfera da Administração Pública, no início da década de 1990, ocorreu por meio de políticas de saúde pública, em ações de controle e assistência às pessoas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a AIDS. Com a inclusão de referências à população GLBT²⁰ no II Programa Nacional de Direitos Humanos, em 2002, e a criação do programa “Brasil sem Homofobia”, em 2004, as ações para a proteção do direito à livre orientação sexual ganharam maior consistência, abrangência e visibilidade.

As “Marchas do Orgulho Gay”, organizadas pela sociedade civil com o apoio do Estado, contribuíram, ao longo dos últimos anos, para a supressão da invisibilidade social da comunidade GLBT, afirmando direitos deste segmento populacional e alertando para as diversas formas de violência, segregação e discriminação praticadas contra homossexuais.

Para dar seguimento aos avanços realizados, o Estado brasileiro reconhece a necessidade de constituição de marcos normativos que regulamentem a promoção dos direitos específicos da população homossexual, e ao mesmo tempo criminalizem comportamentos homofóbicos ainda presentes na sociedade brasileira²¹, tendo em conta, especialmente, que homossexuais são alvos freqüentes de atos de violência e de homicídios.

Com a realização da I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais, convocada pelo presidente da República, em abril de 2008, consolida-se uma conquista significativa em prol da afirmação dos direitos humanos no Brasil.

O Programa Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual, criado a partir de discussões realizadas pela sociedade civil com o Estado federal, comporta ações integradas para promoção da cidadania GLBT em todos os Estados brasileiros. O programa é constituído por ações de apoio a projetos de fortalecimento de instituições atuantes na área; de capacitação de profissionais de saúde, educação e segurança pública; de disseminação de informações sobre direitos do segmento GLBT e de expansão de centros de apoio e atendimento a homossexuais vítimas de violência. Dentre os resultados alcançados, destacam-se a implementação de 47 Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia, em todos os estados do país, que disponibilizam atendimento jurídico, psicológico e social especializados, e a constituição de 12 Núcleos de Pesquisa de Promoção da Cidadania GLBT em universidades da rede públicas.

3.15 Direitos das Populações Indígenas

Os desafios que se apresentam ao Estado Brasileiro em relação aos povos indígenas são os de garantir o direito à vida conforme seus padrões culturais, e de promover a cidadania plena e a participação efetiva das populações indígenas na vida política, econômica e cultural do país.

O Estado brasileiro entende que a mais objetiva garantia dos direitos humanos individuais e coletivos das populações indígenas é o fato de terem suas terras reconhecidas, demarcadas e regularizadas. O “Programa de Proteção das Terras Indígenas”, a cargo da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) visa a regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, respeitando a regulação constitucional da matéria, segundo a qual estas terras são bens da União para o usufruto exclusivo e a posse permanente das populações indígenas..

O Programa de Proteção das Terras Indígenas pode ser considerado um marco na efetivação dos direitos originários dos povos indígenas. Há, no Brasil, um total de 615 terras indígenas reconhecidas até o momento, perfazendo uma superfície de 107 milhões de hectares ou 1,07 milhões quilômetros quadrados, o equivalente a 12% do território nacional e a duas vezes o território da França. Desse total, 422 terras ou 97,2 milhões de hectares já se encontram devidamente demarcados e com o pleno reconhecimento da posse e do usufruto indígena. As demais terras encontram-se em diferentes fases do processo de reconhecimento da ocupação tradicional indígena.

Não se pode deixar de notar que os avanços no reconhecimento aos direitos originários dos povos indígenas ainda convivem com episódios de violência dirigidas contra alguns povos indígenas brasileiros, usualmente em razão de disputas de terra. Neste sentido, mencionem-se os desafios enfrentados por comunidades *guarani-kaiowa* na região de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de verem reconhecidas suas demandas por áreas de ocupação tradicional, terem protegida a sua integridade física, bem como a manutenção de suas formas de reprodução social e de sustentação econômica. Foram registrados casos de homicídios de indígenas na área. Há denúncias

de discriminação. Permanece irresolvida, além disso, a plena superação dos problemas que têm exposto a comunidade a uma situação de insegurança alimentar, o que dependerá, conforme reconhecido pela Fundação Nacional do Índio, da busca de alternativas para atender às demandas por terras de ocupação tradicional. Diante desse quadro, o Estado brasileiro criou, em 2004, o “Comitê Gestor de Política Indigenista”, integrado por vários órgãos de governo, que tem como finalidade combater a fome, a discriminação e os atos de violência cometidos contra os *guarani-kaiowa* que habitam o foco de conflitos, além de prover assistência jurídica para sua defesa perante o Poder Judiciário.

A homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, com 1.747.464 hectares, representa a culminância de um longo processo de luta pelos direitos humanos das etnias Macuxi, Wapixana, Ingarikó, Patamona e Taurepang. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol constitui um dos principais territórios de ocupação tradicional no país, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, e possui uma população estimada em mais de 14 mil índios. Devido ao grande número de aldeias e das intensas relações sociais entre elas, a demarcação do território indígena deu-se de forma contínua.

Apesar da mobilização de grupos contrários, a Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi homologada em 2005, em ato solene, pelo Presidente da República. Em seqüência, foram iniciados os trabalhos de retirada dos ocupantes não-indígenas, sejam eles posseiros, proprietários rurais ou moradores de vilas. Esse processo ainda não está concluído, em razão da resistência de rizicultores locais, que se utilizam de todos os meios legais disponíveis para tentar manter-se nas terras indígenas. O Estado brasileiro tem envidado esforços para que todo o processo de desocupação da área seja concluído de modo pacífico e no menor prazo possível, a fim de que os direitos dos povos indígenas da região sejam integralmente assegurados.

3.16 Direitos das Populações Tradicionais

O Brasil é um país de grande diversidade cultural. Sua conformação populacional é caracterizada pela existência de centenas de grupos tradicionais – comunidades com modos diferenciados de vida e de gestão do território²².

O Estado, ciente do caráter diverso da formação populacional brasileira, reconhece ser um de seus grandes desafios a promoção da inclusão social e produtiva e a gestão ambiental de terras ocupadas por comunidades tradicionais. O Brasil promove ações voltadas para a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade manejados por essas comunidades, valorizando os conhecimentos e usos que essas populações fazem do ambiente em que vivem. No período de 2003 a 2007, o Poder Público investiu, para este fim, recursos da ordem de R\$ 28,5 milhões, apoiando 1333 projetos, que beneficiaram diretamente cerca de 65 mil famílias, em 16 Estados da federação, sempre em territórios de povos e comunidades tradicionais. Ao lado disso, foi criada em dezembro de 2004, e reestruturada, em julho de 2006, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais.

Entre as maiores dificuldades a serem superadas para a garantia dos direitos das comunidades e dos povos tradicionais está a necessidade de repensar conceitos atinentes às noções de desenvolvimento, de propriedade e de uso dos recursos naturais. Nesse sentido, as políticas públicas nos campos da educação, da saúde e da garantia dos direitos fundamentais vêm sendo paulatinamente reformuladas, visando dar efetivo reconhecimento às particularidades desses grupos, tal como previsto no texto constitucional.

Por meio deste conjunto de ações, pretende-se superar a “invisibilidade” associada a um modelo de desenvolvimento que até então não contemplava a contento as especificidades das comunidades tradicionais, induzindo estas ao êxodo rural e

fomentado o aumento da pobreza e a degradação ambiental dos territórios tradicionais remanescentes.

As comunidades remanescentes de quilombos foram formadas por afro-descendentes que resistiram à escravidão e se refugiaram no interior do País, geralmente em regiões isoladas e de difícil acesso. Em sua maioria, essas comunidades permaneceram alijadas do acesso a bens públicos e de contato regular com o restante da sociedade, de forma que sua situação sócio-econômica reflete esta exclusão. Há, em consequência, grande demanda por políticas públicas, em especial no que tange a serviços de saúde, educação, desenvolvimento local e titulação das terras. Em atendimento a esta demanda, o Estado brasileiro lançou, em 2004, o **Programa Brasil Quilombola (PBQ)**, orientando a ação de 18 órgãos do Poder Executivo, sempre em parceria com a sociedade civil.

Desde o início do Programa, 1170 comunidades foram certificadas, 585 processos de regularização fundiária instaurados e 24 títulos de propriedade foram emitidos, beneficiando 31 comunidades. Ao todo, 3.562 comunidades remanescentes de quilombos estão identificadas em território nacional, superando-se largamente os dados oficiais disponíveis em 2003, que estimavam a existência de apenas 743 comunidades desta natureza. Ao todo, 112 Comunidades Quilombolas possuem o título de suas terras.

3.17 Direitos da Criança e do Adolescente

O Brasil foi um dos primeiros países a promulgar, em 1990, um marco legal em consonância com os princípios adotados na Convenção de Direitos da Criança. Desde então, as ações públicas para a proteção dos direitos da infância e da adolescência no Brasil são conduzidas à luz do princípio da proteção integral, consolidada na edição da Lei nº 8.069, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O princípio da proteção integral substituiu a concepção, existente até então, de tratamento da criança e do adolescente desde uma perspectiva higienista e correccional, que percebia o menor como pobre, abandonado, ou “marginal”. Em lugar da atenção antes reservada à idéia assistencial e tutelar, a nova diretriz estrutura-se sobre a afirmação da subjetividade da criança e da universalidade de seus direitos, cuja efetivação se dá com a consideração das próprias crianças e adolescentes.

O novo marco regulatório introduz nas políticas para a infância a necessidade de observância do princípio da prioridade absoluta, compreendido pela primazia na proteção e no socorro; de precedência no atendimento; de preferência na formulação e execução de políticas públicas e de privilégio na destinação de recursos públicos.

Para tanto, o ECA organiza um sistema de garantia de direitos, com a definição de políticas integradas, descentralizadas, ramificadas nos municípios, e participativas, isto é, com a organização de conselhos de direitos paritários e deliberativos – os chamados Conselhos Tutelares, cujos membros são eleitos pela própria comunidade –, além da criação de fundos específicos e de varas da Justiça e do Ministério Público especializadas. Atualmente, 90% dos municípios brasileiros têm conselhos tutelares, com uma rede de mais de 77 mil conselheiros. Ressalta-se que os principais avanços produzidos a partir do Estatuto nos últimos anos, reconhecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), foram os novos planos nacionais de enfrentamento da violência sexual; de prevenção e erradicação do trabalho infantil, de direito à convivência familiar e comunitária; bem como o Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo (Sinase). Estes planos deram visibilidade a problemas até então pouco enfrentados pelo poder público e pela própria sociedade, e os colocaram na pauta da agenda nacional.

De forma inédita, foi formulado, em 2003, o Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente, em cumprimento das Metas de Desenvolvimento do Milênio, traduzidas no documento “Um mundo para as crianças”. Através de relatórios anuais, o

Plano é monitorado por uma rede de entidades da sociedade civil. A partir dos dados coletados por esse monitoramento, o Brasil lançou, em 2007, o Plano Social Criança e Adolescente, com destinação de aproximadamente R\$ 3 bilhões de reais para o período 2008-2011, envolvendo ações articuladas de 12 ministérios, em áreas estratégicas para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

O Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes foi criado em 2002. Prevê ações integradas entre diversos órgãos de governo para diagnosticar o estágio, a distribuição geográfica e as causas da exploração sexual no Brasil; capacitar profissionais nas matérias de prevenção, defesa, responsabilização e atendimento às vítimas; e para receber e dar encaminhamento a denúncias de violação. Entre outros resultados, o Programa logrou a constituição de um “sub-programa”, denominado “PAIR” - Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro, que vem promovendo o fortalecimento das redes locais de proteção, através de ações integradas dos serviços públicos e com a participação social na construção de estratégias de enfrentamento à violência sexual. Também foi constituído um serviço de identificação de violações, o “Disque Denúncia Nacional: 100”, de discagem gratuita e alcance nacional. O acompanhamento das ações do Programa de Enfrentamento é realizado por uma Comissão Intersetorial, integrada por representantes do poder público, da sociedade civil e de organismos internacionais.

De forma inédita no país, será lançado, por meio do Plano Social Criança e Adolescente, o projeto “Bem-me-quer”, que visa desenvolver um sistema integrado de proteção a crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência, em onze regiões metropolitanas do país. Também será criado um portal, Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, para permitir o acompanhamento das ações intersetoriais e dos indicadores de impacto em cada região. ersetoriais e dos indicadores de impacto em cada região.

3.18 Direitos da Mulher

A sociedade brasileira foi historicamente organizada sob o signo do patriarcalismo. Marco constitutivo da formação nacional, sua reprodução social refletiu-se na constituição de dinâmicas sociais, de instituições políticas, de práticas econômicas e de representações culturais caracterizadas pela perspectiva da desigualdade de gênero. Para a transformação deste quadro, a promoção dos direitos das mulheres no Brasil tem envolvido, nas duas últimas décadas, a aproximação entre o Estado e a sociedade civil, com resultados sob a forma de mudanças da legislação nacional na matéria e da construção de novas diretrizes para a formulação de políticas públicas.

Na época presente, a atuação do Estado é coordenada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e orientada pelo I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), cujas ações estruturam-se em 4 eixos de atuação: 1) autonomia e igualdade no mundo do trabalho e da cidadania; 2) educação inclusiva e não-sexista; 3) saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos; e 4) enfrentamento à violência contra a mulher²³. No marco do Plano, uma importante medida de proteção consistiu na edição, em 2006, da lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”. A medida tipifica a violência doméstica e familiar contra as mulheres como um crime, tipifica as formas desta a violência e propõe a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os principais desafios identificados ao longo do processo de consolidação das políticas de proteção dos direitos da mulher, especialmente no que concerne ao enfrentamento à violência, são a reversão da tendência de funcionamento isolado dos serviços, sem a devida articulação e integração entre as esferas federal, estadual, municipal e da sociedade civil; e a estrutura federativa de nosso país, que impõe como lógica administrativa possível a execução descentralizada das políticas e, portanto, a

necessidade de assegurar recursos necessários não só no planejamento orçamentário federal, mas também nos orçamentos estaduais e municipais. No âmbito da implementação da Lei Maria da Penha, o maior desafio consiste na promoção de uma mudança cultural dos profissionais, agentes públicos e operadores do direito, e principalmente na prática do Judiciário, assim como na sua incorporação ao cotidiano dos serviços já existentes de atendimento à mulher em situação de violência.

Na abertura da II CNPM, foi lançado o **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**, em linha com o I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. De caráter inédito no país, o Pacto não apenas conferiu visibilidade ao tema da violência contra a mulher, mas reconheceu ao tema caráter prioritário entre as políticas de Estado.

As áreas estruturantes do Pacto são: a) Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, incluindo a implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”; b) Promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e enfrentamento a feminização da AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis; c) Combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; d) Promoção dos direitos humanos das mulheres condenadas a penas de prisão.

3.19 Direitos dos Idosos

Assim como outros países em desenvolvimento, o Brasil atravessa acelerado processo de envelhecimento populacional²⁴. Com a mudança no perfil etário da população, o envelhecimento, antes processo de natureza individual, passa a demandar especial atenção do Estado, no sentido de adotar medidas efetivas de promoção dos direitos humanos das pessoas idosas.

As iniciativas do Estado brasileiro para a concretização dos direitos dos idosos estão amparadas, principalmente, sobre três instrumentos reguladores: a Política Nacional do Idoso, o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, e o Estatuto do Idoso. Em conformidade com o marco regulatório adotado, as políticas públicas relacionadas com a questão dos direitos humanos das pessoas idosas estão organizadas em estreita articulação com os três eixos previstos no Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, a saber “Idosos e Desenvolvimento”, “Promoção da Saúde e Bem-Estar na Velhice”, e “Criação de um Ambiente Propício e Favorável”.

Com relação a tais políticas, destaca-se aumento da cobertura social dos idosos no início da década de 90, com a instituição de benefício específico para os chamados “segurados especiais” – isto é, trabalhadores rurais em regime de economia familiar ou pescadores artesanais –, cuja concessão não está condicionada à contribuição²⁵ ao sistema previdenciário; a instituição do Benefício de Prestação Continuada – BPC, de caráter não-contributivo, da assistência social, que permite o acesso de Idosos e Pessoas com deficiência a condições dignas de sobrevivência²⁶; e a elaboração dos Planos de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa, em 2004 e 2007, que apresentam diagnóstico sobre a violência, além de instruir quanto ao conceito e tipos de violências mais comuns sofridas pela população idosa e estabelecer prioridades de ação. Merece nota, ainda, a realização da 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, ocorrida no primeiro semestre de 2006, fruto de parceria entre o Estado brasileiro e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI).

O Estado brasileiro está ciente das dificuldades que deve enfrentar em relação ao tema, e reconhece a estruturação da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa como um grande desafio para os próximos anos. Esta estruturação compreende ações de humanização das instituições de longa permanência para idosos, de implantação de centros-dia, de revitalização dos Centros de Convivência, de implantação em todos os Estados da Federação de Centros de Apoio e Prevenção à

Violência Contra a Pessoa Idosa, de garantia de cobertura e atendimento humanizado na área da saúde, de alfabetização de 50% dos idosos analfabetos, e de implantação de um centro nacional de formação, estudos e pesquisas em envelhecimento no âmbito Federal.

3.20 Direitos das Pessoas com Deficiência

As pessoas com deficiência, no Brasil, constituem segmento populacional especialmente sujeito à discriminação e a violações dos direitos humanos. Segundo dados do Censo IBGE 2000, 14,5% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência; 70% dessas pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, 30% são analfabetas ou têm até três anos de escolaridade, e 90% encontram-se fora do mercado de trabalho.

Com o intuito de alterar o quadro descrito, avanços vêm sendo alcançados nas duas últimas décadas, decorrentes, principalmente, de iniciativas realizadas a partir da adoção de um novo paradigma de abordagem do tema. Da ênfase assistencialista que antes impregnava as políticas públicas, tem-se passado, paulatinamente, para um enfoque de protagonismo e emancipação das pessoas com deficiência, visando ao exercício pleno de sua cidadania. O novo marco referencial vem sendo empregado na condução de programas planejados e executados de maneira integrada e transversal pelas várias esferas de governo e a sociedade civil.

No processo de afirmação dos direitos das pessoas com deficiência, algumas ações representaram pilares essenciais, que denotam o comprometimento do Estado brasileiro com a questão. Entre elas, merecem destaque a realização, em 2006, da I Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, assim como o processo, ainda em curso, de ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, com a perspectiva de inédita incorporação ao texto constitucional brasileiro.

O Programa Nacional de Acessibilidade prevê ações para a modificação dos ambientes sociais, de forma a torná-los acessíveis às pessoas com deficiência, garantindo dessa forma o exercício de direitos humanos básicos, dentre os quais a igualdade, a dignidade e a liberdade de locomoção. A partir da introdução de normas específicas de acessibilidade na legislação brasileira, em 2004, o Estado brasileiro vem acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos na lei para a eliminação de barreiras urbanísticas, nos transportes, na comunicação, na informação e no mobiliário urbano. São exemplos a adaptação de prédios públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de museus, e de prédios de instituições financeiras, que vem sendo implementada em todo o país.

Há muito, ainda, a ser investido para que o Brasil seja efetivamente um país que garanta a cidadania de todas as pessoas com deficiência. Reconhece-se que a plena efetivação dos direitos humanos deste segmento demanda ações de Estado concentradas no enfrentamento do ciclo que conjuga pobreza e deficiência (aprimoramento de medidas, que já vem sendo realizadas pelo poder público, de distribuição de renda e de garantia de acesso aos serviços públicos; educação inclusiva; capacitação profissional e acesso ao mercado de trabalho; reforço do atendimento de reabilitação e concessão de tecnologias assistivas; e investimento em acessibilidade); na eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência; e na capacitação de gestores públicos, agentes sociais, técnicos, integrantes dos conselhos de direitos, organizações de pessoas com deficiência e familiares (aprofundando ações que são presentemente apoiadas pelo Poder Público, em observância à legislação nacional vigente).

Reparação das Violações contra os Direitos dos Hansenianos - O Estado brasileiro, no período compreendido entre as décadas de 20 e 70, adotou medidas de internação e afastamento compulsório das pessoas que contraíram a lepra, nome dado à época para a hanseníase. Apesar do advento, em fins dos anos 50, de tratamento da doença, a obrigatoriedade da permanência forçada em cerca de 100 colônias construídas para esta finalidade somente ocorreu em 1962. A violência do Estado atingiu essas pessoas tanto pelo medo da disseminação da doença como pelo forte estigma existente, o qual motivou inclusive a edição de leis com forte componente discriminatório. Por outro lado, a violação da liberdade e a perda de dignidade perduraram por mais de duas décadas após a mudança do marco legal, até que o tratamento passasse a ser ambulatorial. O Estado brasileiro, buscando reconhecer e reparar os atos indevidamente praticados às pessoas atingidas pela hanseníase, foi o segundo país no mundo a instituir pensão vitalícia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 750,00 (US\$ 384,70) mensais, paga como resgate da cidadania.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transição democrática brasileira atingiu ponto culminante ao final da década de 1980, com a elevação dos princípios da dignidade humana e da democracia participativa à condição de pilares da ação do Estado. O balanço das realizações nas duas últimas décadas demonstra que a superação dos desafios para que cada ser humano possa viver com dignidade está diretamente associada ao compromisso ativo do Estado com a proteção e a promoção dos direitos fundamentais.

A atualização do marco jurídico interno e a ampliação da adesão do País a instrumentos internacionais buscam cobrir lacunas existentes no plano legal e uma melhor promoção e proteção dos direitos humanos. Tal evolução no marco normativo vem sendo acompanhada de mudanças no quadro institucional, que visam a fortalecer a capacidade do Estado de formular e implementar políticas de direitos humanos, e reforçar os espaços de participação social para a formulação e a avaliação dessas ações.

Dentre as ações recentemente formuladas para promoção dos direitos humanos e defesa da cidadania, pode-se mencionar o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, que busca tratar de modo transversal as causas e as ações necessárias para enfrentar a desafiadora situação da segurança pública no Brasil. Outro ponto digno de atenção é a adesão do Brasil a compromissos que reforçam a capacidade do Estado de prevenir e reprimir a prática da tortura, tal como demonstrado pela ratificação do “Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura”, e a constituição de Comitês Estaduais de Combate à Tortura.

A desigualdade é uma característica histórica da conformação sócio-econômica brasileira, responsável por processos de marginalização social. Sua redução compreende tanto a formulação de políticas que atendam ao imperativo de promover os direitos humanos em bases universais, quanto a adoção de iniciativas que atendam as demandas dos segmentos tradicionalmente afetados pela exclusão.

O marco de atuação do Estado brasileiro compreende, nesse contexto, a condução de programas de transferência direta de renda, como o Bolsa-Família e o Benefício da Prestação Continuada; a criação do Sistema Único de Saúde, voltado para a prestação de serviços de saúde em bases universais e gratuitas; a universalização do acesso à educação fundamental, associado a ações com vistas à melhoria de sua qualidade e ao combate à evasão escolar; e a elevação do direito à alimentação adequada à condição de política estratégica do Estado.

No tocante aos segmentos mais tradicionalmente afetados pela desigualdade e pela exclusão, o Estado vem ampliando iniciativas, que se estendem do enfrentamento da violência doméstica até a reparação de violações diferenciadas sofridas por grupos específicos.

A proteção dos direitos das populações indígenas busca reconhecer suas tradições, integridade étnica e cultural, e a implementação do direito às suas terras ancestrais. As políticas para pessoas com deficiência visam promover sua plena autonomia e inclusão na vida social. A estruturação de uma rede de proteção dos direitos dos idosos, que seja capaz de diminuir o alto índice de violência e das taxas de analfabetismo consiste em desafio para o Estado. A inclusão social produtiva e a gestão ambiental das terras perfazem o eixo da política adotada pelo Brasil para a proteção dos direitos de populações tradicionais. A crescente atenção da sociedade brasileira para as reivindicações de homossexuais, bissexuais e transgêneros (GLBT) demonstrou que as violações de direitos humanos são agravadas quando perpetradas contra grupos com pouca visibilidade social, de modo que as políticas de Estado dirigidas a este público buscam dar visibilidade a essas violações, juntamente com medidas de enfrentamento a formas de violência fomentadas pela homofobia. De maneira especial, o Brasil tem também voltado sua atenção para a proteção dos direitos dos hansenianos, buscando reparar violações históricas cometidas contra os seus direitos.

A progressiva valorização dos direitos coletivos vê-se refletida na condução de políticas para a promoção de um meio ambiente sadio, em que o combate à degradação ambiental é realizado em associação com a perspectiva da inclusão social. A proteção ao patrimônio cultural imaterial, por sua vez, é também valorizada, e as expressões culturais passam a ser observadas como elementos de grande potencial para a geração de renda.

No âmbito internacional, o Brasil atribui importância particular às visitas de Relatores Especiais e autoridades afins, e reconhece a necessidade de sistematizar o acompanhamento das recomendações desses mecanismos, de maneira a incluir os compromissos internacionalmente assumidos na agenda nacional de direitos humanos. Tal processo deverá envolver a sociedade civil, para que se torne instrumento adicional de reivindicação perante o Estado.

No plano interno, o Estado brasileiro promove, ao longo de 2008, em especial atenção ao 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um amplo debate nacional para a revisão do II Programa Nacional de Direitos Humanos. Além dos atores sociais historicamente envolvidos nestes processos de reflexão – como as organizações da sociedade civil e o Poder Legislativo –, o Estado vem envolvendo os meios de comunicação, o Poder Judiciário e os entes federativos. Ao proceder desta forma, o Brasil cumpre e reforça as diretrizes fixadas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, elaborado em 2006, que identificou estes segmentos como alvos preferenciais para propagar a cultura dos direitos humanos no país. Este debate terá como ponto culminante a XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, a ser realizada em dezembro.

O Brasil considera importante a avaliação dos direitos humanos em nível global, e considera fundamental o pleno engajamento de todos os países no exercício proposto pelo mecanismo de revisão periódica universal. O Brasil dará atenção às recomendações que emanarem dessa avaliação, em linha com a participação construtiva do país junto aos demais mecanismos internacionais de monitoramento e proteção dos direitos humanos.

¹ O prazo para a apresentação dos resultados do exercício ao Conselho de Direitos Humanos obrigou à adoção de cronograma de trabalho intenso. Promoveram-se reuniões, nos dias 17 de dezembro de 2007 e 9 de janeiro de 2008, entre 18 órgãos do governo e o Ministério Público. Os órgãos de governo consultados foram: SEDH/PR; Ministérios das Relações Exteriores; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Ministério da Justiça; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério da Saúde; Fundação Nacional do Índio; Ministério do Meio Ambiente; Ministério do Desenvolvimento Agrário; Ministério das Cidades; Ministério do Trabalho e do Emprego; Procuradoria Geral da República; Conselho Nacional de Justiça; Ministério da Cultura; Ministério dos Esportes; e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

² O projeto do Relatório e um questionário requisitando informações sobre desafios, legislações específicas e programas exitosos foram entregues durante as reuniões.

³ Entre eles, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (1984); a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989); a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989); a Convenção Sobre os Direitos da Criança (1990); o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1992); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992); a Convenção Americana de Direitos Humanos (1992); o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996); Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte (1996); Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores (1997); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1995); e Declaração de Reconhecimento da Competência Obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1998); Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2007) e Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (assinada em 2007).

Para lista exaustiva do estágio de adesão do Brasil aos instrumentos internacionais de direitos humanos, consultar item “A” da seção de anexos deste relatório.

⁴ Ver Emenda Constitucional EC 45/2004.

⁵ Atualmente as ações do Poder Público organizam-se sob a égide do PNDH II. Um processo de revisão deste plano, dirigido à sua atualização conformidade com as recentes transformações havidas na sociedade brasileira, está em curso desde meados de 2007. Prevê-se o lançamento de um novo Plano no início de 2009, após a realização da XI Conferência Nacional de Direitos Humanos, prevista para dezembro de 2008.

⁶ Visitaram o Brasil entre 1998 e 2007: Sr^a Fatma-Zohra Ksentini, Relatora Especial sobre os efeitos adversos dos tóxicos e produtos perigosos nos direitos humanos (1998); Sr. Nigel Rodley, Relator Especial sobre Tortura (2000); Sr. Jean Ziegler, Relator Especial para o Direito à Alimentação (2002); Perito independente para o Direito ao Desenvolvimento (2003); Sr. Juan Miguel Petit, Relator Especial sobre a exploração sexual de crianças e pornografia infantil (2003); Sra. Asma Jahangir, Relatora Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (2003); Sr. Miloon Khotari, Relator Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado (2004); Sr. Leandro Despouy, Relator Especial sobre Independência de Juízes e Advogados (2004); Comitê Contra a Tortura (2005); Sr. Doudou Diene, Relator Especial sobre o Racismo (2005); Sr^a Hina Jilani, Representante Especial do Secretário-Geral para Defensores dos Direitos Humanos (2005); e Philip Alston, Relator Especial sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias (2007).

⁷ O Brasil é parte do Protocolo de Ushuaia e o Protocolo de Assunção encontra-se em trâmite no Congresso Nacional brasileiro.

⁸ Prevê-se que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar seja instituído ao longo do ano presente, com base nas resoluções aprovadas na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que ocorreu em julho de 2007.

⁹ No Brasil, o parâmetro empregado para dimensionar a linha de pobreza extrema é o da percepção mensal, *per capita*, de rendimentos em valor inferior a um quarto do salário mínimo nacional; o da linha da pobreza, de meio salário mínimo (R\$89,60 e R\$179,21, respectivamente). Dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

¹⁰ Considera-se mortes decorrentes de conflitos agrários, aquelas assim reconhecidas pelo respectivo inquérito policial.

¹¹ Como meta, espera-se que o IDEB apresente um resultado de valor 6 para o Brasil até 2022 – como referência, o índice médio atual para países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. A educação básica brasileira hoje tem uma média de 3,8 pontos, para os anos iniciais do Ensino Fundamental; e 3,5, para os anos finais do Ensino Fundamental; e 3,4, para o Ensino Médio, em uma escala de zero a dez.

¹² Em 1990 morriam 57 crianças para cada 1000 que nasciam vivas. Em 2006, a taxa caiu para 20, muito abaixo da média mundial, de 72 mortes para cada 1000 bebês. É provável, assim, que o Brasil consiga cumprir com a meta de redução da mortalidade infantil prevista entre os objetivos do milênio, de 18/1000 crianças nascidas vivas.

¹³ Em 1990 morriam 57 crianças para cada 1000 que nasciam vivas. Em 2006, a taxa caiu para 20, muito abaixo da média mundial, de 72 mortes para cada 1000 bebês. É provável, assim, que o Brasil consiga cumprir plenamente a meta de redução da mortalidade infantil prevista entre os objetivos do milênio, de 18/1000 crianças nascidas vivas.

¹⁴ Trabalho decente é aquele adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, igualdade e segurança, capaz de garantir uma vida digna ao cidadão.

¹⁵ Os Pontos de Cultura recebem um aporte até R\$185.000,00, dividido em 5 parcelas, para que a comunidade selecionada amplie seu espaço público e suas atividades. Os projetos financiados têm acesso, ainda, a kit multimídia digital (computador câmeras, software de edição, acesso à internet) e bolsas de capacitação em cultura digital para

jovens da comunidade, oferecidos pelo Poder Público.

¹⁶ Considera-se como unidades de privação de liberdade uma ampla rede de lugares, tais como delegacias de polícia, locais de internação de adolescentes, penitenciárias, cadeias públicas, centros de imigração, zonas de trânsito de aeroportos internacionais, instituições psiquiátricas e locais de prisão administrativa.

¹⁷ Estatuto do Desarmamento - Lei Federal nº 10.826/2003.

¹⁸ Em outubro de 2005 foi realizado um referendo para que a população se manifestasse sobre a proibição do comércio de armas no país. Apenas 36% dos eleitores foram favoráveis à proibição, que era defendida pelo governo. Apesar disso, em uma pesquisa internacional realizada em maio de 2006, 90% dos brasileiros se manifestaram favoravelmente a um maior controle sobre a importação e exportação de armas de fogo.

¹⁹ Com o processo iniciado em 2003, foi possível baixar a taxa a 12,7% (cerca de 400 mil nascidos vivos) em 2006. Uma outra conquista da mobilização nacional é a recuperação de registros tardios. A meta é alcançar até 2010 um patamar de 5% de sub-registro ao ano, em todas as unidades da Federação.

²⁰ As iniciais da sigla indicam os seguintes grupos: gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transgêneros

²¹ Neste sentido, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional, ainda pendentes de aprovação definitiva, as seguintes propostas legislativas: projeto de lei (PL) nº 1.151/95, que regulamente e reconhece a parceria civil entre pessoas do mesmo sexo; PL nº 5.003/2001, que criminaliza a homofobia; PL nº 6655/2006, que autoriza a mudança de pré-nome de travestis e transexuais; e PL nº 81/2007, que institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

²² Destaca, entre estes povos, as comunidades de *seringueiros, caboclos e ribeirinhos, caiçaras, caipiras, quebradeiras de coco, quilombolas, pantaneiros, campeiros, babaqueiros, vareiros, jangadeiros, açorianos, caatingueiros, faxinais* entre outros.

²³ Prevê-se, no primeiro semestre de 2008, a substituição do I PNPM pelo II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que incorpora prioridades atualizadas no tema, fruto das discussões realizadas na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, havida em agosto de 2007.

²⁴ Segundo a Pesquisa Nacional de Amostra a Domicílio (PNAD) realizada em 2006, já há 19.1 milhões de pessoas acima de 60 anos no país, o equivalente a 11.1% da população brasileira.

²⁵ Hoje são pagos cerca de 4,6 milhões de aposentadorias por idade para trabalhadores da área rural (Tabela 4), entre cerca de 22 milhões de benefícios do sistema contributivos pagos todos os meses.

²⁶ Desde sua implementação, em 1996, houve acréscimo significativo do número de beneficiários, principalmente com a implementação do Estatuto do Idoso em 2003. Observando-se o quadro 1, verifica-se que desde sua implementação e, mais especificamente, nos últimos cinco anos, houve um crescimento significativo de beneficiários, ou seja, de 584.597, em 2002, para 1.264.023, em 2007.